

TERMO DE COMPROMISSO

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Eduardo Cosentino da Cunha,

o **SENADO FEDERAL**, com sede no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador José Renan Vasconcelos Calheiros, e

o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, doravante denominados **PATROCINADORES**, e

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, estabelecida na cidade de Brasília, no SCN, Quadra 02, Bloco A, 2º andar, Salas 203/204, Ed. Corporate Financial Center, CEP 70712-900, telefone (61) 2020-9300, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio de seu Diretor-Presidente, Ricardo Pena Pinheiro, doravante denominada **FUNPRESP**.

Considerando os aportes financeiros dos **PATROCINADORES** em favor da **FUNPRESP**, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessários ao regular funcionamento inicial da **FUNPRESP**, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, e da Lei n. 12.697, de 30 de julho de 2012;

Considerando os termos do Convênio de Adesão celebrado entre os **PATROCINADORES** e a **FUNPRESP**, aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 239, de 06 de maio de 2013, publicada no DOU nº 86, de 07 de maio de 2013, Seção 1, Página 31;

Considerando a necessidade de se disciplinar o tratamento a ser conferido aos referidos aportes financeiros, em especial no que se refere à restituição ou compensação dos valores, quando estes não forem mais necessários ao regular funcionamento da **FUNPRESP**.

Resolvem celebrar o presente instrumento, a fim de dispor sobre os termos e as condições em que se dará a restituição e/ou a compensação do adiantamento de contribuições futuras efetuado pelos **PATROCINADORES** em favor da **FUNPRESP**.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso visa disciplinar e formalizar os critérios e as condições em que serão restituídos ou compensados os aportes financeiros efetuados pelos **PATROCINADORES** em favor da **FUNPRESP** a título de adiantamento de contribuições futuras.



1.2 Os aportes financeiros que constituem objeto do presente Termo de Compromisso foram recebidos pela FUNPRESP da seguinte forma:

PATROCINADOR	DATA DO APORTE	VALOR RECEBIDO PELA FUNPRESP	Fundamento legal: Lei n. 12.618/12, art. 25 Crédito Orçamentário: Lei n. 12.697/12
Câmara dos Deputados	18 de junho de 2013	R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais)	
Senado Federal	21 de maio de 2013	R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais)	
Tribunal de Contas da União	06 de junho de 2013	R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)	

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A FUNPRESP estará obrigada a restituir aos PATROCINADORES os valores recebidos a título de adiantamento de contribuições futuras tão logo os aportes financeiros em questão deixem de ser necessários ao regular funcionamento da FUNPRESP.

2.2 Para os fins deste Termo de Compromisso, considera-se que o adiantamento de contribuições futuras não é mais necessário ao regular funcionamento da FUNPRESP na data em que for tecnicamente verificado o equilíbrio entre as receitas administrativas e as despesas administrativas da FUNPRESP, conforme a metodologia descrita no Anexo Único.

2.3 Uma vez verificado o equilíbrio a que se refere o item 2.2, a FUNPRESP notificará a Diretoria Geral da Câmara dos Deputados, a Diretoria Geral do Senado Federal e a Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, a fim de que seja especificada a forma como deverá ser operacionalizada a restituição de que trata o item 2.1 deste Termo.

2.4 A restituição a que se refere esta Cláusula deverá ocorrer de forma parcelada, à razão de 1% (um por cento) da receita mensal de contribuições do plano LegisPrev.

2.5 As partes poderão estabelecer, de comum acordo, em conjunto ou separadamente, procedimentos que possibilitem a compensação dos valores a serem restituídos com os valores que forem simultaneamente devidos pelos PATROCINADORES à FUNPRESP a título de contribuições patronais.

Cláusula Terceira – DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1 Os valores dos aportes financeiros constantes do item 1.2 do presente Termo serão corrigidos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), do IBGE, tomando-se como termo inicial a data em que efetuado o aporte e como termo final a data da efetiva restituição ou compensação.

3.2 Ocorrendo a extinção do IPCA, a correção monetária será calculada com base no índice que vier a substituí-lo.

3.3 Não incidirão juros, sejam moratórios, compensatórios, remuneratórios ou de qualquer outra espécie, nem quaisquer outros encargos.



3.4 Não haverá vencimento antecipado da obrigação ou do débito remanescente.

Cláusula Quarta – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A metodologia de cálculo constante do Anexo Único é parte integrante do presente Termo de Compromisso, mas os valores, as estimativas, as simulações e as previsões constantes do mesmo Anexo Único possuem caráter meramente ilustrativo da referida metodologia.

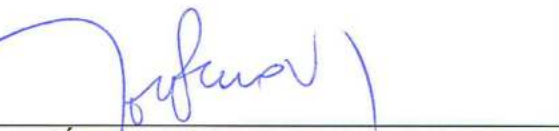
4.2 Para fins de acompanhamento, a FUNPRESP informará aos PATROCINADORES, uma vez ao ano, sobre eventuais variações nas estimativas e previsões constantes do Anexo Único, atualizando as projeções e a data estimada para o equilíbrio entre receitas administrativas e despesas administrativas.

4.3 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, as partes elegem o foro competente de Brasília – Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

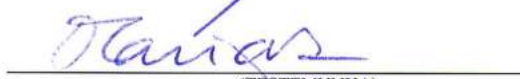
Brasília – DF, 07 de março de 2016.


EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas da União


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente da Funpresp-Exe


(TESTEMUNHA)
NOME, CPF


(TESTEMUNHA)
NOME, CPF

Guilherme Ehlert Farias
619.098.66-72

NEYDE MAYRA MOTA BATISTA
002.046.405-17

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Marcos Antonio da Costa Oliveira
Escriv. Subst.
D.F.

Documentos Protocolados, Registrados e Digitalizados sob o número 00906149
Em 11/03/2016, Dou fe.
Título: Marcelo Castanho Ribas
Subst.: Edlene Miquel Pereira
Geraldo do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Reg.: 1907120160210013538D5YA
Para consultar www.tdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER. GENÉR. - ED. VENCIM. 2.000
SCS BD. 08/BI. B-60, Sala 140-F, 1º andar
Brasília-DF - Fone: 3224-4026

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
906149
Títulos e Documentos

Anexo Metodológico

Relativo ao Termo de Compromisso firmado entre a Funpresp-Exe a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União com vistas ao processo de devolução do adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que criou a Funpresp-Exe, definiu em seu artigo 25 a autorização para que a União efetuasse, em caráter excepcional, um “aporte a título de adiantamento de contribuições futuras”, aporte este “necessário ao regular funcionamento inicial” da Fundação ora criada.

Tal aporte foi feito pelo Câmara dos Deputados, em 18 de junho de 2013, no valor de R\$ 12.100.000 (doze milhões e cem mil reais); pelo Senado Federal, em 21 de maio de 2013, no valor de R\$ 8.600.000 (oito milhões e seiscentos mil reais) e pelo Tribunal de Contas da União, em 06 de junho de 2013, no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) nos termos da Lei nº 12.697, de 2012.

Partindo-se do entendimento de que à Funpresp-Exe cabe a *devolução* de tais recursos, na medida em que os mesmos foram vertidos na condição de uma antecipação de contribuições futuras, julgou-se necessário construir uma metodologia para estipular o regular funcionamento.

Com tal intuito, buscou-se elaborar um exercício de simulação que tem por objetivo definir um conceito de *equilíbrio*, a partir do qual seria possível à Funpresp-Exe iniciar a devolução dos recursos antecipados.



O momento de equilíbrio é entendido como o momento em que a Fundação equilibrará, tendo em vista seu balanço anual devidamente auditado, receitas administrativas e despesas administrativas. Tal ponto de equilíbrio considerará uma margem de 10% de diferença entre essas receitas e despesas. A partir de tal momento, a Funpresp-Exe poderá começar o processo de devolução das contribuições vertidas pela União a título de “antecipação de contribuições futuras” sem que tal procedimento implique em um comprometimento do regular funcionamento da Fundação.

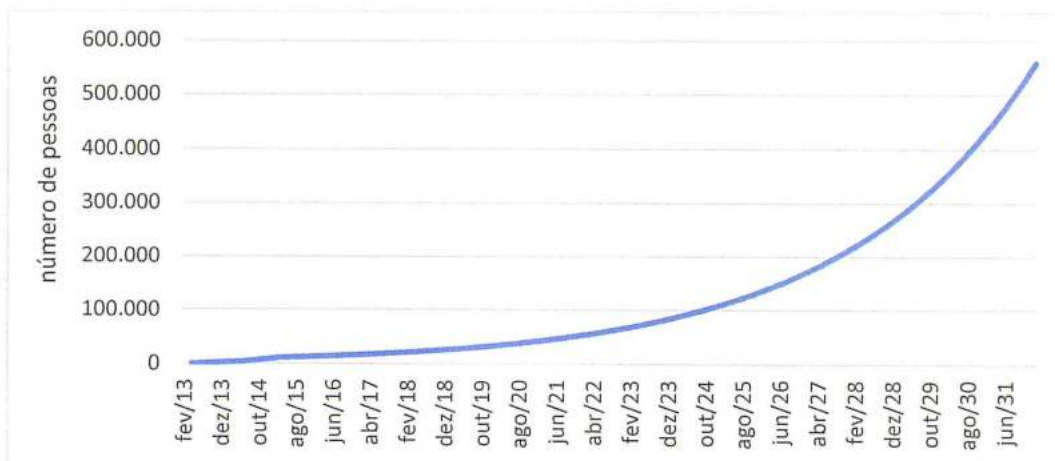
2. METODOLOGIA

Para a elaboração do exercício partiu-se da projeção de fluxos e estoques da Fundação. Assumiu-se a hipótese de que o momento de atingimento do equilíbrio é aquele no qual o resultado líquido entre receitas administrativas e despesas administrativas totais seja positivo *no ano* e de tal monta que permita o início da devolução dos recursos antecipados sem que isso cause um resultado líquido negativo no período.

Assume-se que a devolução seria feita em parcelas mensais que não excedam 1% das receitas de contribuição obtidas pela Fundação. Importa ressaltar que o exercício foi feito com base em valores reais e que, portanto, nenhuma das variáveis projetadas tem correção monetária efetuada.

As projeções de receitas de contribuição tomam por base uma projeção da evolução do número de participantes que cresce a taxas mensais decrescentes de acordo com uma assíntota que vai de uma taxa inicial de 50% e assume uma posição de equilíbrio em 2% ao mês a partir do terceiro ano de projeção.

Gráfico 1 – Evolução do número esperado de participantes ativos na Funpresp-Exe.



1. Dados realizados até maio de 2015, após esse período os dados são projetados.

As projeções de despesas administrativas seguem orientação dada pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Funpresp-Exe e tomam por base, sobretudo as expectativas de evolução dos dois tipos de gasto mais relevantes nessa fase inicial de estruturação da Fundação: despesas com pessoal e tecnologia de informação.

As estimativas de receitas financeiras totais tomaram por base a perpetuação da taxa real média de remuneração dos ativos obtida até o momento pela gestão de recursos da Fundação (5,5% ao ano). Ainda que seja lícito esperar uma redução da taxa básica (Selic) ao longo dos próximos anos¹, toma-se como fator contra restante de tal redução a futura diversificação da carteira da Funpresp-Exe e seus efeitos benéficos em termos de elevação da taxa média de remuneração dos recursos. Tais receitas financeiras totais são relevantes apenas para as projeções de evolução do patrimônio da Fundação e, por se tratar de estoque, não influenciam as estimativas geradas pela metodologia proposta. Esta trata apenas de fluxos futuros de contribuições para a determinação do equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas necessário à sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe.

¹ Como previsto na Política de Investimentos dos planos previdenciários da Funpresp-exe.

As receitas necessárias ao exercício, no entanto, são as receitas administrativas do Plano de Gestão Administrativa (PGA), calculadas a partir das hipóteses do salário de participação médio, taxa de contribuição total e taxa de carregamento. Isso porque são elas que de fato indicarão a sustentabilidade operacional da Funpresp-Exe, na qualidade de executora e administradora de planos previdenciários. Em caso de um resultado negativo entre receitas e despesas administrativas, assume-se a necessidade de postergação do início da devolução das antecipações. Caso o resultado operacional do exercício seja positivo, verifica-se a sustentabilidade do funcionamento da Funpresp-Exe e de sua capacidade financeira em suportar o acréscimo dos valores referentes ao início da devolução das antecipações como despesas administrativas. No momento em que o resultado de tal somatório for positivo, atinge-se o equilíbrio técnico. A partir desse momento, a Fundação está apta a pagar regularmente as parcelas relativas à devolução das antecipações.

Varáveis-chave para o exercício são:

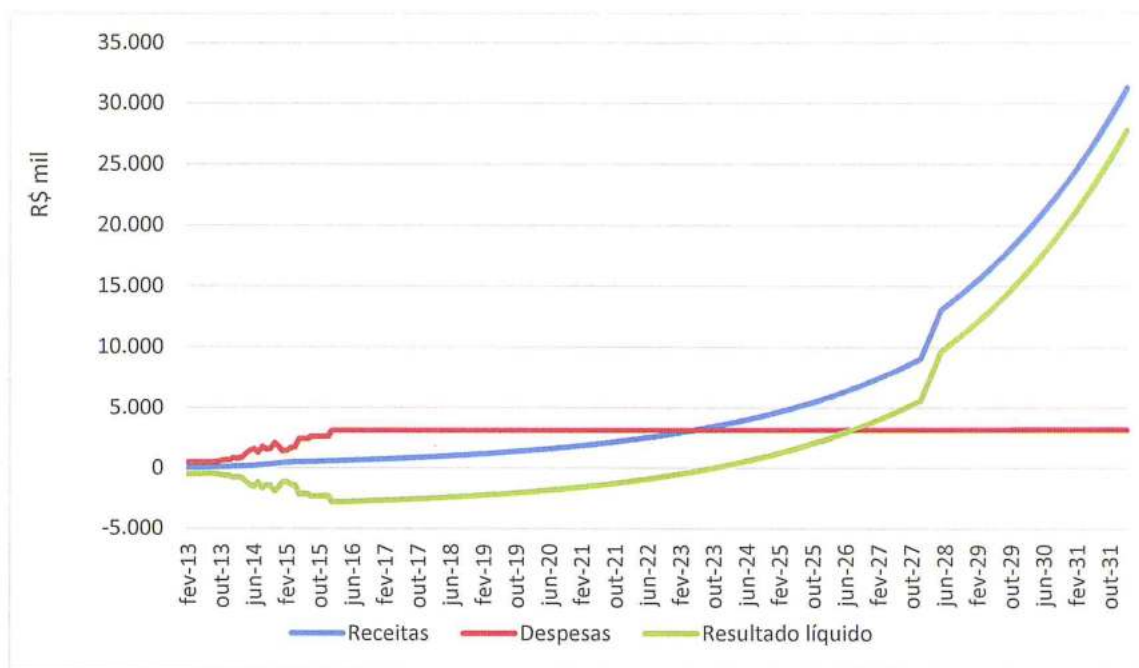
- i. Salário de participação médio: R\$ 3.804,00;
- ii. Taxa de Contribuição média (participante): 8%;
- iii. Taxa de contribuição total (participante e patrocinador): 16%;
- iv. Taxa de carregamento: 7%; e
- v. Taxa de devolução/compensação: 1%.

3. RESULTADOS



A simulação mostra que o equilíbrio da Funpresp-Exe poderia ser alcançado em novembro de 2023. Nessa ocasião, a Fundação poderia começar a pagar um fluxo mensal de 1% de suas receitas de contribuição a título de devolução das antecipações de receita efetuadas em 2013 sem que tal fluxo de pagamento implicasse em um desequilíbrio, entendido este como uma situação na qual as receitas administrativas ficam abaixo das despesas administrativas no ano (incluída aí a margem de 10% de excesso das receitas sobre as despesas). Com isso, a devolução total das antecipações poderia ser concluída após oito anos e quatro meses, em fevereiro de 2032.

Gráfico 2 – Evolução das receitas e despesas administrativas da Funpresp-Exe.



Importa destacar que **tais datas são meramente exemplificadoras da metodologia utilizada.** Caso a evolução real das variáveis-base desse *exercício* tenham uma evolução no tempo diferente daquela que aqui foi estimada, outra será a data de início dos pagamentos e outro será o prazo para a conclusão da devolução.

Este Anexo Metodológico, portanto, não implica qualquer tipo de compromisso com datas fixas para o início e o término dos fluxos de pagamento do adiantamento de recursos aqui analisado.

